

## A INTERVENÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL FRENTE À DEMANDA DE ALIENAÇÃO PARENTAL NO JUDICIÁRIO- COMARCA DE REGENTE FEIJÓ - SP

Maria da Lapa Silvestre BORGES<sup>1</sup>  
Tassiany Maressa Santos AGUIAR<sup>2</sup>

**RESUMO:** o presente artigo tem como finalidade discorrer sobre a intervenção do Assistente social em demandas envolvendo alienação parental no judiciário da comarca de Regente Feijó, bem como elucidar acerca das relações parentais nos novos arranjos de família e o direito familiar da criança e adolescente. Posteriormente, uma breve discussão da síndrome de alienação parental, para compreendermos o trabalho no judiciário, foi realizada uma breve contextualização do trabalho do serviço social, apresentando a instituição de Regente Feijó. Em seguida relatei a intervenção do assistente social na referida instituição que envolve esta demanda apresentada. Mediante a apresentação da pesquisa foi apresentado uma proposta como intervenção do profissional em situações de alienação parental. Este artigo é resultado de pesquisa e discursões realizado no campo de estágio com a supervisora de campo e orientação da supervisora acadêmica.

**Palavras-chave:** Serviço Social. Alienação Parental. Judiciário. Família. Criança.

### 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho é decorrente de atividades vivenciadas no campo de estágio como requisito de avaliação da disciplina de Supervisão acadêmica III do 8º termo das Faculdades Integradas “Antônio Eufrásio de Toledo” Presidente Prudente sob a orientação do professor Eduardo Luís Couto.

Este que teve por finalidade expor sobre a intervenção do assistente social no judiciário em situações que envolvem alienação parental, expondo a importância de tratarmos desta temática na contemporaneidade, pois com o aumento nos casos de divórcio e os novos arranjos de família na atualidade, fez com

---

<sup>1</sup> Discente do 4º ano do curso de Serviço Social das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. E-mail: [lapinha10@hotmail.com](mailto:lapinha10@hotmail.com). Estagiaria do Serviço Social no Fórum de Regente Feijó

<sup>2</sup> Docente do curso de Serviço Social do Centro Universitário “Antônio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Pós-graduada em MBA em Gestão de Pessoas e Pós-graduada em Saúde Mental e Atenção Psicossocial. E-mail: [tassianyrsa@unitoledo.br](mailto:tassianyrsa@unitoledo.br). Orientadora do trabalho.

que se tornasse expressivo os números de processo no judiciário envolvendo situação de alienação parental. Em seguida foi relatada a importância do Serviço Social no judiciário, bem como apresentar a composição da instituição.

O referido estudo, contou com a introdução e conclusão, se estruturou em quatro capítulos. O primeiro abordou a família e suas relações parentais, bem como o direito da criança e adolescente ao convívio familiar.

O capítulo seguinte trouxe um breve contexto da relação de Alienação Parental-AP e a Síndrome de Alienação Parental-SAP, visto que uma é decorrente da outra, posteriormente a justificativa para sua ocorrência.

O terceiro capítulo apresentou a atuação do Serviço Social na comarca de Regente Feijó, expondo a importância da intervenção do Assistente Social frente a esta demanda. Sendo este um profissional capacitado para desvelar a realidade social do sujeito e compreender de forma propositiva as particularidades de cada contexto.

Diante da pesquisa o quarto capítulo apresentou-se como proposta profissional de intervenção mediante a demanda exposta, sendo que, esta vem propor ações para o enfrentamento dos conflitos vivenciado pelas famílias nesta instituição. Nas considerações foram apresentadas as reflexões sobre o tema pesquisado.

Nesta perspectiva, utilizei o método dedutivo, pois partiu das relações familiares às quais em situação de conflito possibilitam o divórcio, que por sua vez desencadeiam os litígios acirrados e conseqüentemente a alienação parental a qual é apresentada na comarca e requer a intervenção do setor técnico.

Ainda utilizei da pesquisa bibliográfica e eletrônica, em artigos e publicações coletada na instituição a qual possibilitou uma maior compreensão sobre o tema proposto, obtendo clareza teórica acerca dos problemas, das dificuldades, dos limites e possibilidades presentes nesta temática.

## **2 FAMÍLIA E AS RELAÇÕES PARENTAIS**

Observa-se que a família é o espaço de cuidado onde as pessoas se

unem pelo afeto ao quais os membros se sentem seguro independente dos laços consanguíneos e dos novos arranjos familiares que se forme.

Nota se que na contemporaneidade a família predominante ainda é a nuclear, no entanto outros modelos se formaram, como exposto a seguir.

**a) Família Ampliada:** abriga parentes ascendentes ou descendentes. Essa ampliação não se faz somente com os parentes, pois também é comum a presença de amigos e irmãos postíços. Muitas vezes, a coabitação decorre do fato de esse outro não ter onde morar, estar desempregado e precisar de auxílio e/ou para ajudar nos cuidados com as crianças, havendo a cooperação entre os membros.

**b) Família Monoparental:** é chefiada por um dos cônjuges por razão da ausência do outro, em sua grande maioria é chefiada por mulheres. Isto pode ser um fato que acentua a centralidade da relação mãe-filho, já que a mulher tornou-se a provedora. Antes a mãe já estava profundamente ligada aos filhos, pois somente ela era responsável pelos cuidados e afetos. Hoje, somada a estas funções está à tarefa de contribuir para o sustento do lar, ou mesmo ser a única responsável por esse sustento.

**b) Família Reconstituída:** modelo em que têm se por base uma nova união. Exemplo: pai separado com filho casa-se com uma mulher que também já tem filhos

**d) Família Homoparental:** diferencia-se do status quo patriarcal, em que as relações conjugais e parentais determinavam-se pela diferenciação sexual, marcada pela transformação das relações de gêneros, em que temos casais homossexuais constituindo famílias com pais do mesmo sexo, quebrando assim o modelo clássico de família. (BARBERÁ ET. AL. 2007, p. 34-35)

Verifica-se que as alterações sofridas na constituição das famílias, foram resultantes do desenvolvimento da sociedade sendo que, em última instância foram engendradas para atender as necessidades de adequação ao sistema capitalista em constante transformação.

Diante de tais transformações, os vários modelos de família surgidos evidenciam que dentre suas funções precípuas deve priorizar a cumplicidade em sua centralidade, sempre buscando a proteção de seus membros, inclusive na manutenção.

No que se refere aos relacionamentos das famílias atuais, valorizam a felicidade, o bem estar das pessoas envolvida, conforme a citação a seguir:

Os relacionamentos familiares contemporâneos queiram no nível da conjugalidade, quer no nível da lateralidade se baseia na primazia *do amor*, e suas características principais poderia assim ser inumeradas: a) são relações que se valorizam por si mesma e não por condições exteriores da vida social e econômica; b) são relações que primam pelo que podem trazer de bom para cada um dos membros do núcleo familiar envolvidos; c) organizam-se pelo viés reflexivo, no qual a comunicação é aberta e tem base continua; d) são relações que tendem a se verem mais focadas na intimidade, na cumplicidade e na confiança mutua; e) são relações que

transformam a obrigação do contato constante em compromisso ético entre os seus partícipes.(BASTOS e DIAS, 2008, p.65)

Neste sentido Sousa (2010, p. 31) afirma que, “com um ideal de relacionamento improvável de ser alcançado é cada vez maior o número de relações que hoje terminam em divórcio”, sendo que, com estes relacionamentos interrompidos este casal irá se deparar com uma nova realidade.

Logo estes podem acarretar em uma série de dificuldades, ligados aos sentimentos, à vida profissional e a outros aspectos que devem ser reestruturados.

Ainda como nos esclarece Sousa (2010, p.32), o sentimento de impotência principalmente das mulheres diante das mudanças decorrentes do fim da união, bem como sua percepção da ausência do ex-companheiro podem colocar seus filhos no lugar antes ocupado pelos maridos, havendo um desequilíbrio, no papel de mãe e de mulher.

Dando continuidade ao pensamento da referida autora, dados analisados em estudos, apontam que muitas mulheres se sobrecarregam diante das tarefas exercidas no dia-a-dia, além de educar seus filhos, enquanto os pais se omitem e acabam se afastando, devido aos conflitos existentes, ainda que a mãe solicite a ajuda, sendo que outras, sequer permitem que os pais visitem os filhos.

Observa-se que diante de tais conflitos a mulher se sente a chefe e dona do lar e dos filhos, o que colabora para situações que pode acarretar em alienação parental em relação ao ex-companheiro e seus familiares.

## **2.1 Direito a Convivência Familiar**

Nota-se que as crianças e os adolescentes são dependentes dos seus genitores, o que compete aos pais, responsáveis e mentores ministrar valores e princípios, assegurando com responsabilidade a efetivação de direitos do infante.

De acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente- (ECA, 1990, p.45) o estado, a família tem o dever de garantir sua proteção.

Art.4 É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer,

à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Diante da citação acima, é direito da criança e adolescente a convivência familiar, por isso, a importância do acolhimento e proteção da família, do estado e sociedade que o cerca, podendo auxiliá-los nas mais diversos momentos e transformações da sua vida, pois eles são sujeitos de direito, dentre eles à educação, liberdade de expressão, direito de escolha e proteção social entre outros.

Quando se refere à disputa no judiciário entende-se que é complexo para um juiz saber o que é agradável aos olhos de uma criança, diante de tal situação, é fundamental a importância dos pais estarem de acordo com o bem estar do infante.

Neste sentido, Oliveira e Silva (2010 s/p.): descreve que:

É de extrema importância que pais e mães, guardiões e não guardiões compreendam que a boa convivência é fundamental para a formação dos filhos. A vingança, a tristeza e decepção são sentimentos ruins que não devem ser passados de pais para filhos. Um bom relacionamento não beneficia somente os filhos, mas também todos aqueles que fazem parte do círculo familiar, é legal e contribui para a felicidade de todos.

Acredita-se que este é um período da vida, que as crianças e adolescente mais precisam de limites, da compreensão e auxílio familiar, pois muitos ainda não têm discernimento da importância da família, porém é fundamental a intervenção familiar ao quais são responsáveis legais pelas crianças e adolescentes.

Nota se que os filhos têm o direito da convivência familiar com os pais, porém quando se refere a pais separados, ou que não convivem juntos tais momentos podem se tornar na vida da criança experiências distorcidas e dolorosas.

No entanto o Estatuto da Criança e Adolescente garante que:

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Por isso a importância dos profissionais do direito ficarem atentos em situações de divórcios e separações litigiosas que haja indicativos de alienação parental, para que estas crianças e adolescentes não sejam prejudicados

emocionalmente, os quais são assegurados na lei que os protege.

O item a seguir apresentara maiores informações acerca da Alienação parental

### **3 RELAÇÕES ENTRE ALIENAÇÃO PARENTAL E A SÍNDROME DE ALIENAÇÃO PARENTAL**

Um professor de psiquiatria de uma universidade americana nos Estados unidos, Richard Gardner ficou conhecido ao evidenciar uma síndrome que ocorreria principalmente em criança que estava em disputa judicial.

O crescimento desta síndrome foi expressivo no início da década de 80, quando o educador percebeu um aumento significativo, no numero de crianças que rejeitavam o genitor, o que ele denominou de Síndrome de Alienação Parental (SAP).

Conforme relata este autor:

A Síndrome de Alienação Parental (SAP) é um distúrbio da infância que aparece quase exclusivamente no contexto de disputas de custódia de crianças. Sua manifestação preliminar é a campanha denegritória contra um dos genitores, uma campanha feita pela própria criança e que não tenha nenhuma justificação. Resulta da combinação das instruções de um genitor (o que faz a “lavagem cerebral, programação, doutrinação”) e contribuições da própria criança para caluniar o genitor-alvo. (GARDNER, 2002, s.p.)

Observa-se em alguns processos de separação e divórcio, quando o casal possui filho, que um dos genitores faz uso da criança para atingir o ex-companheiro evidenciando uma forma de vingança. No entanto, percebe se que o principal prejudicado nessa situação é o filho devido ao genitor alienador não ter conseguido superar o fim do relacionamento.

A seguir será apresentado um conjunto de sintomas que a criança apresenta geralmente juntos, principalmente nos tipos moderado e severo na SAP.

1. Uma campanha denegritória contra o genitor alienado.
2. Racionalizações fracas, absurdas ou frívolas para a depreciação.
3. Falta de ambivalência.
4. O fenômeno do “pensador independente”.
5. Apoio automático ao genitor alienador no conflito parental.
6. Ausência de culpa sobre a crueldade a e/ou a exploração contra o genitor alienado.
7. A presença de encenações

'encomendadas'. 8. Propagação da animosidade aos amigos e/ou à família extensa do genitor alienado. (GARNER 2002.s.p.)

Neste sentido, após essa série de sintomas é diagnosticado a Síndrome de Alienação Parental a qual pode acarretar em consequência para a vida futura das crianças e adolescentes, como por exemplo: "distúrbios de personalidades, dificuldades nos relacionamentos, reprodução do comportamento do genitor alienador entre outros". Gardner (2002, s. p).

Nota-se que o responsável pela criança não entende, que independentemente da situação do relacionamento do casal, o infante precisa de carinho e proteção de ambos. No entanto o alienador usa dessa criança como instrumento para atingir e afastar o outro, não se preocupando com o interesse do filho, nem tampouco com a manutenção do vínculo afetivo, o prejudicando emocionalmente.

A SAP conforme SOUSA (2010,p.106) distingue em três níveis de estágios sendo eles leve, moderado e severo como destacado:

(...) no nível leve a criança apresenta manifestações superficiais e intermitentes de alguns sintomas. No segundo nível, o moderado, identificado pelo autor como o mais comum, os sintomas estão mais evidente; a criança faz comentários depreciativos contra o pai, o que é visto por ela como mau enquanto a mãe é tida como boa; as visitas é vista com grande relevância, mas, quando afastada da mãe, a criança consegue relaxar e se aproximar do pai. O último nível, o severo, representa, de acordo com dados de Gardner, uma pequena parcela dos casos de SAP; os sintomas parece mais exacerbados do que no nível moderado; a mãe e a criança(...) compartilham fantasias paranoides com relação ao pai; a criança entra em pânico frente a ideia de ir com este, tornando, assim, as visitas

Mediante a citação verifica que a criança manifesta tais sintomas com relação ao outro genitor que não detém sua guarda devido a influencia do seu responsável com quem ele convive.

Em relação à Alienação Parental segundo GARDNER (2002 s.p.)

Alguns que preferem usar o termo *Alienação Parental (AP)* alegam que a SAP não é realmente uma síndrome. Essa posição é especialmente vista nos tribunais de justiça, no contexto de disputas de custódia de crianças. Uma síndrome, pela definição médica, é um conjunto de sintomas que ocorrem juntos, e que caracterizam uma doença específica. Embora aparentemente os sintomas sejam desconectados entre si, justifica-se que sejam agrupados por causa de uma etiologia comum ou causa subjacente básica. Além disso, há uma consistência no que diz respeito a tal conjunto naquela, em que a maioria (se não todos) os sintomas aparecem juntos. O termo *síndrome* é mais específico do que o termo relacionado a *doença*.

Uma doença é geralmente um termo mais geral, porque pode haver muitas causas para uma doença particular.

Sendo uma Síndrome ou não o Brasil inovou criando a Lei 12.318/2010 para que a criança fosse protegida dos possíveis traumas desenvolvido por situações envolvendo alienação parental.

Assim sendo, no que diz respeito a lei 12.318 de 2010:

Art. 2º Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este. Art. 3º A prática de ato de alienação parental fere direito fundamental da criança ou do adolescente de convivência familiar saudável, prejudica a realização de afeto nas relações com genitor e com o grupo familiar, constitui abuso moral contra a criança ou o adolescente e descumprimento dos deveres inerentes à autoridade parental ou decorrentes de tutela ou guarda.

Observa-se que conforme a citação acima esta pratica de alienação parental como já citado anteriormente prejudica o convívio familiar da criança e adolescente como também a relação com o genitor que não detém a guarda.

Cabe ressaltar, que no Brasil o assunto é mais discutido com maior ênfase pela Associação de Pais e Mães Separados, sendo que no judiciário encontra indicativos de alienação parental presentes nas ações de guarda compartilhada, modificação de guarda e regulamentação de visita que tramitam na vara da família.

Quando em processos de Vara de Família se percebe evidencias de alienação parental o Ministério Público recomenda e o juiz determina a realização do estudo social e psicológico no contexto familiar da criança ou adolescente para subsidiar vossa decisão.

Conforme Santos (2011, p.35)

(...) consideramos importante esclarecer que, a Síndrome de Alienação Parental não se confunde com Alienação Parental, neste sentido uma é decorrente da outra. A Alienação Parental é caracterizada pelo afastamento do (a) filho (a) de um dos genitores, que é praticado pelo genitor que detém a guarda. Já a Síndrome de Alienação Parental, são sintomas, seqüelas emocionais, condutas de comportamento, decorrentes da programação alienante do genitor que aliena o (s) filho (s).

Desta forma vale salientar, que primeiro ocorre o afastamento de um



dos genitores da criança, caracterizado para o autor como Alienação parental, sendo que a Síndrome de alienação parental é as sequelas emocionais apresentadas pela criança diante da conduta do genitor que detém a guarda. Sendo assim, primeiro ocorre à alienação parental o que pode evoluir para a síndrome de alienação parental.

Logo, tudo isto, nos remete ao documentário a Morte inventada do diretor Alan Minas, o qual mostra a realidade de famílias que vivenciaram situações de alienação parental.

Atualmente utiliza-se da lei da alienação parental 12.318/ 2010, e do Estatuto da Criança e Adolescente para proteger as crianças e garantir seus direitos ao convívio familiar, bem como orientar o alienador sobre as possíveis implicações dos seus atos.

### **3.1 Justificativas para Ocorrência da Alienação Parental**

É evidencia que na maior parte dos rompimentos de casamentos ou divórcios, os danos causados ao casal, o que pode acarretar mágoas, devido ao fim dessa união, logo cada pessoa reage de uma forma, uns retomam a vida e até constituem novos arranjos familiares, enquanto outros guardam ressentimentos e sendo detentores da guarda afastam o outro genitor em caráter de vingança, denominados alienadores.

Santos (2011, p.36) afirmam que:

Podemos considerar muitas vezes que, o alienador é identificado como uma pessoa que não possui consciência moral, que não tem capacidade de se colocar no lugar do outro, que não possui empatia com os filhos, que não tem discernimento para diferenciar a verdade e a mentira, tendo como objetivo fazer com que sua verdade seja a verdade também dos outros, submetendo os filhos a viver como falsos personagens de uma falsa existência. Sendo assim, o genitor alienador, tem grande resistência ao ser examinado por um especialista (psicoterapeuta, psicólogo), pois teme que sejam descobertos por suas manipulações, seus jogos e cenas. Trindade destaca que: "muitas vezes, o genitor alienador irá recusar submeter-se a uma terapia através de um encaminhamento judicial.

E notório que o sentimento de perda vivenciado pelo genitor alienador,

faz com que o mesmo use o filho para magoar o outro.

Outros motivos que levaria as causas da alienação parental segundo Sousa (2011) são além dos sentimentos desencadeados com rompimento do casamento, as características individuais ou atributos de personalidades do alienador, bem como condições econômicas advindas do fim do relacionamento conjugal, mas principalmente quando a separação vem decorrente de traição e o ex conjuge leva em frente à outra relação.

Neste sentido o filho inconscientemente participa desta alienação por sofrer a interferência do alienador e não concordar com a visita do outro genitor.

Verifica se que o alienador possui um perfil como “baixa autoestima; condutas de não respeitar as regras; resistência a ser avaliado; impedir a visitação; falsas denúncias de abuso físico, emocional ou sexual; sentimentos de inveja; ciúmes; superproteção dos filhos”. Sousa (2011, p.155)

Mediante este aspecto considera-se recomendável o tratamento não só do alienador, mas também da criança e o ex- companheiro, para conscientização dos seus direitos e deveres enquanto pais, e em relação ao infante a desconstrução do processo de alienação.

Situações de alienação parental são evidenciadas com frequência no tribunal de justiça, pela profissional do serviço social no poder judiciário, mediante processos analisados e através de atendimento no plantão, o assistente social se depara com situações que a priori não refere à situação de alienação parental, porém, apontam indicativos de conflitos familiares acirrados que culminam em alienação parental.

Assim, no decorrer da elaboração do estudo social determinado nos autos, e através dos instrumentais técnicos da profissão, que inclui o conhecimento teórico-prático, ocorre a intervenção profissional junto aos sujeitos, buscando a sensibilização e compreensão do prejuízo emocional que causam aos filhos.

De acordo com o Grupo de Estudos de Psicólogos e Assistentes Sociais da Secretaria de Planejamento de Recursos Humanos, (2009, p.11), este técnico tem como dever:

Sensibilizar a população atendida em direção à assimilação dos novos paradigmas, para aumentar a consciência e a compreensão sobre os efeitos nocivos da ruptura paulatina, abrupta ou radical da paternidade, como um aspecto importante a ser levado em consideração pelo casal e pela sociedade.

Portanto este profissional no tribunal de justiça adquire autonomia diante da sua ação para intermediar as relações de conflitos, o qual pode amenizar um desgaste judicial e emocional, mediante um acordo.

Neste sentido o item a seguir, apresenta uma breve contextualização do serviço social no judiciário.

#### **4 BREVE EXPLANAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NA COMARCA DE REGENTE FEIJÓ**

O Tribunal de Justiça – Comarca de Regente Feijó abrange também os municípios de Caiabu e Taciba, atuando na área da Infância e Juventude, Cível e Criminal, já o setor técnico de Serviço Social atua com maior ênfase na área da Infância e Juventude.

Na comarca o setor técnico da instituição conta com dois Assistentes Sociais, sendo o setor de psicologia situado na circunscrição de Presidente Prudente-SP.

Na citação a seguir é evidenciada a seriedade do setor técnico para o tribunal

No nosso entender e no da lei também os setores de serviço social e de psicologia são fundamentais e imprescindíveis para o bom andamento dos processos de competência da justiça e da infância e da juventude. Reputamos, com efeito, serem fundamentais os estudos sociais e psicológicos, sem o que as colocações em família substituída, por exemplo, seja feita de forma primária, despojadas de qualquer técnica (executando-se, por óbvio, a técnica jurídica). (TRIBUNAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, 1991, p.21)

Neste sentido verifica-se que o Serviço Social dentro do Tribunal de Justiça tem fundamental importância para o auxílio de processos referentes à área da Infância, Juventude e Família, sendo o principal instrumento técnico o estudo social. Este que tem como finalidade conhecer a totalidade de determinada situação, atentando-se para a relevância do contexto social do cidadão.

O estudo social se concretiza por meio de entrevistas sociais, visitas domiciliares, contatos com familiares, vizinhos, e com a Rede de Apoio disponível no

município, neste sentido este instrumental deve sempre ser claro, objetivo e conclusivo.

Segundo descreve o Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA

Art.151 Compete à equipe Interprofissional, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito, mediante laudos, ou verbalmente, na audiência, e bem assim desenvolver trabalhos de aconselhamentos, orientação, encaminhamento, prevenção e outros, tudo sob a imediata subordinação à autoridade judiciária, assegurada a livre manifestação do ponto de vista técnica

Portanto, o Serviço Social dentro do Tribunal de Justiça, têm como objetivo assessorar os Juízes de Direito, oferecendo informações à decisão judicial tanto nos processos, quanto na busca de recursos comunitários, entre outros aspectos, mostrando assim a totalidade daquelas demandas que chegam até os profissionais, sempre se baseando nos instrumentais que norteiam a profissão, como o Projeto Ético Político e o Código de Ética.

#### **4.1 A Intervenção do Assistente Social em Situação de Alienação Parental no Judiciário de Regente Feijó**

O serviço social no judiciário do município de Regente feijo tem a função do aconselhamento, orientação, encamenhamento, atendimentos imediatos bem como a elaboração de estudos e laudos.

A intervenção do serviço social em situação que envolve alienação parental não se realiza apenas através dos atendimentos imediatos, mas também por meios dos estudos sociais.

Observa que na comarca de Regente Feijó esta demanda chega ate o profissional do serviço social através do plantão social, dos processos de regulamentação de guarda, regulamentação de visita entre outros.

Verifica-se que muitas vezes um processo que se refere a uma questão pontual de regulamentação de guarda ou visita, poderá ocorrer em uma questão maior que vai além da intenção da ação, quando se observa indicativos de alienação parental.

Neste sentido o profissional solicita a presença dos sujeitos ao setor técnico, para entrevista conjunta ou individual, dependendo da relação que estabelecem, para maior esclarecimento a respeito da alienação parental e suas implicações que certamente trazem danos ao desenvolvimento emocional dos filhos, e conseqüentemente à manutenção dos laços afetivos.

Alertando ainda, que sendo tal conduta comprovada, o genitor alienador poderá inclusive perder a guarda da criança.

O profissional depara diretamente com situações conflituosas sem processo, no seu plantão, é desafiado no seu cotidiano profissional a assumir uma intervenção em favor da parentalidade mais comprometida com o bem estar da criança, destacando a importância da presença do pai na vida dos filhos.

Ainda que a relação de marido e mulher seja desfeita, a de pai e mãe é fundamental que permaneça para a prole, distinguindo uma da outra. Neste sentido, o profissional tem a função de auxiliar estes genitores a pensarem uma forma de manter esta cordialidade sem conflitos.

Cabe sensibilizar que o maior sofrimento para o filho não é a separação dos pais, mas o afastamento de um dos genitores, e que o entendimento de “poder” ou de “posse” do detentor da guarda deve ser desmistificado, e atribuído a ambos, não apenas a um dos genitores, para o benefício do filho, como protetores e formadores de opinião.

No decorrer de um atendimento, o profissional deve mostrar aos genitores a importância da presença destes na vida dos filhos e tentar diminuir o poder absoluto da genitora no cuidado e responsabilidade dos filhos quando aquela detém a guarda. Incentivando o “afeto e desenvolvimento do filho, promovendo maior integração do masculino a funções que não possuem sexo, como são o contato e o apego paternal com os filhos” (MARTÍNEZ, 1999).

Estes profissionais e operadores do direito devem se atentar para momentos de divórcio e separação, caso haja situação de alienação, informar os genitores, o risco da perda da guarda do infante, e encaminhar essas crianças alienadas para tratamentos, com objetivo de se desenvolver estruturas de fortalecimento para se proteger contra alienação.

Neste sentido o assistente social tem um compromisso, fundamentado no projeto ético político da profissão, ao qual ele deve se basear para atuar nas diversas demandas da instituição, apesar das diversas desigualdades sentidas e

vividas pelos indivíduos no contexto social.

É dever de cada um dos profissionais do direito incumbir de novos conhecimentos, atualizar-se mediante a tais demandas, como agentes de mudança apoiando o bem estar da criança.

## **5 PROPOSTA PROFISSIONAL**

Diante da demanda apresentada é fundamental que haja uma intervenção na realidade das famílias que vivem em situação de alienação parental, pois é evidente o sofrimento vivenciado pela criança e pelos seus genitores.

É notório que as mudanças que ocorrem a partir de uma união desfeita, podem ser estressantes para as crianças e adolescentes frutos desta união.

Observa-se que existe em algumas comarcas um projeto com oficinas que possibilitam uma intervenção profissional com os pais e filhos, neste sentido é viável que um trabalho de orientação seja realizado com as famílias na Comarca de Regente Feijó.

Sendo assim é importante que estas oficinas sejam realizadas através de metodologia ativa, dialética, que vai de acordo com o perfil das famílias, ofereçam um espaço de reflexão e amadurecimento acerca da conduta conflitante e alienadora.

Tendo como objetivo de auxiliar os genitores em processo de divórcio, regulamentação de visita entre outros que haja o litígio, a encontrar uma melhor maneira de criar uma efetiva e saudável relação junto aos filhos, evitando que essa separação não prejudique as crianças e adolescentes emocionalmente, transformando a realidade vivenciada pelas famílias em situação de alienação parental.

As oficinas propostas serão realizadas com pais e filhos, tendo como exemplo de metodologia a apresentação de vídeo, de que tais atitudes dos pais prejudique o filho, com grupos dinâmicos para que as experiências possa ser compartilhadas, realizada por profissionais que possa esclarecer aos genitores a verdadeira função da proteção.

O profissional do serviço social deve propor ações para prevenir a situação de alienação parental e defender os direitos da criança e adolescente. É importante ressaltar que o assistente social deve atuar numa ação ampla em parceria com profissionais de diferentes áreas, ou seja, trabalho em equipe interdisciplinar, valorizando o papel fundamental de outros profissionais.

Sendo assim, a melhor ação que um profissional pode ter para combater a violação de direitos é a prevenção. Um profissional ativo, esta em uma constante busca de intervenções e mudanças para que suas ações possam propor o enfrentamento com vistas a transformar esta demanda.

Isto é materializar no cotidiano do trabalho o Projeto ético político da profissão, dando autonomia aos usuários para que eles possa compreender que o relacionamento terminou mas que a função de pai e mãe é para sempre, sendo que a família também é responsável pelos valores adquirido pela criança.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com a produção do presente trabalho foi possível elucidar sobre o tema proposto a alienação parental e a intervenção do assistente social junto ao fórum de Regente Feijó, a criança e adolescente, a família e seus novos arranjos.

A alienação ocorre quando a criança é prejudicada emocionalmente pelos genitores ou parentes próximos, os quais usam de artifícios para denegrir a imagem do outro para com o filho, criam empecilhos para evitar que o infante tenha contato, ou realize a visita do outro genitor.

No entanto é garantido por lei ao infante o direito à convivência familiar e a proteção, sendo tal garantia competência da família do estado e da sociedade.

O profissional do Serviço social através dos seus conhecimentos teóricos metodológicos e através de sua pratica profissional visualiza na realização do estudo social práticas de alienação parental, intervindo para que a criança não seja prejudicada emocionalmente.

No fórum de Regente Feijó as práticas de alienação são evidenciadas por meios dos processos principalmente de regulamentação de guarda e

regulamentação de visitas, bem como no atendimento no plantão do assistente social.

Com relação à demanda, é apresentada uma proposta de intervenção profissional a qual tem como objetivo proporcionar as famílias que vivenciam situação de conflitos, um momento de reflexão e orientação acerca dos prejuízos e consequência causada pela alienação parental.

Por fim, o referido artigo não tem intensão conclusiva, e sim, o objetivo de impulsionar novas discussões e reflexões referentes a intervenção do serviço social nas situações envolvendo alienação parental no judiciário, bem como a segurança e bem estar da criança e adolescentes.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARBERÁ, Andréya; SILVA, Gisele C. da; OLIVEIRA, Heloisa dos S. M. de; GARCIA, Livia O.; QUEIROZ, Mikaeli M de A. **A centralidade da família na articulação das políticas sociais** : assistência social, saúde e educação. Presidente Prudente, 2007. 91 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo", Faculdade de Serviço Social de Presidente Prudente, 2007.

BASTOS, Eliene Ferreira; DIAS, Maria Berenice. **A família Além dos Mitos**. Belo Horizonte, Del Rey, 2008.

Cadernos dos Grupos de Estudos Serviço Social e Psicologia Judiciário. Grupo de Estudos do Interior Presidente Prudente. **Reflexões sobre a Guarda Compartilhada**. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Secretaria de Planejamento de Recursos Humanos SPRH-TJSP, 2008.

Estatuto da criança e Adolescente, Brasília. 1990

FAVERO, Teresinha Eunice; MELÃO, Magda Jorge Ribeiro; JORGE, Maria Rachel Tolosa. **O serviço social e a psicologia no judiciário**: construindo saberes, conquistando direitos. São Paulo, Cortez 2005.

GARDNER. **O DSM-IV tem equivalente para o diagnóstico de Síndrome de Alienação Parental (SAP)?** 2002. Disponível em:



<http://www.alienacaoparental.com.br/textos-sobre-sap-1/o-dsm-iv-tem-equivalente>. Acesso: 10 de Out.2014.

Lei de Nº 12.318 de 26 de agosto de 2010, Brasília. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2007-2010/2010/Lei/L12318.htm). Acesso: 12 de Out. 2014

MARTÍNEZ, Nelson Zicavo. O papel da paternidade e a padrectomia pós-divórcio - Chile: agosto, 1999. Disponível em: [www.apase.org.br](http://www.apase.org.br), acesso: 10 Out. 2014

MILANI, Gisele Dayane; SANTOS, Poliana Rodrigues; VOLPATO, Luci Martins Barbatto. **A Alienação Parental e a Intervenção do Assistente Social no Judiciário**. Presidente Prudente, 2011. Disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/SeminarioIntegrado/article/viewFile/2889/2667> . Acesso 13 de Out. 2014

SANTOS, Fernanda Regina dos: **Síndrome de Alienação Parental: a visão dos profissionais**. Blumenau, 2011. Disponível em [http://www.bc.furb.br/docs/MO/2011/348396\\_1\\_1.pdf](http://www.bc.furb.br/docs/MO/2011/348396_1_1.pdf) .Acesso 14 Out de 2014.

SILVA, Vanessa Oliveira, Alienação Parental: **Um Desafio ao Assistente Social na Vara da Infância e Juventude**. SEMINÁRIO INTEGRADO - ISSN 1983-0602, América do Norte, 4 9 06 2011. Disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/SeminarioIntegrado/article/view/2760/2538>. Acesso: 10 de Out. 2014

SOUSA, Analicia Martins de. **Síndrome da alienação parental: um novo tema nos juízos de família**. São Paulo: Cortez, 2010.